



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2020

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 143 e altera a redação do *caput* do artigo 144 da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia com a seguinte:

“Art. 143.

.....

§ 4º Agente de segurança viária é todo aquele(a) servidor(a) de carreira estável vinculado a órgão executivo de trânsito, pertencente ao Estado e ao municípios.

§ 5º A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende e a educação, a engenharia e a fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em Lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no âmbito dos municípios aos respectivos órgãos ou entidades executivos, e aos agentes de segurança viária de cada esfera, estruturado em carreira, na forma da Lei.

§ 6º Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas serão privativos de servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN de carreira estável.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 144 da Constituição do Estado de Rondônia com a seguinte redação:

“Art 144. As Polícias Civil, Penal, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Agentes de Segurança Viária serão regidos por legislação especial que definirá as atividades e a atuação harmônica, respeitados os princípios desta Constituição e da Legislação federal, bem como, no que couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e Militares.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputada CÁSSIA MULETA
2ª Vice-Presidente - ALE/RO

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário - ALE/RO

Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário - ALE/RO

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA
3º Secretário - ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário - ALE/RO